

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO	202301004
ÓRGÃO SOLICITANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO
OBJETO.....:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM CONCENTRAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PÚBLICA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES; APURAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023; REMESSA DAS INFORMAÇÕES INERENTES AO DEPARTAMENTO CONTÁBIL ATRAVÉS DO SICAP - SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, E ELABORAÇÃO DAS CONTAS DO ORDENADOR DE 2023, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2023/2024



PORTARIA 008/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Câmara Municipal de Sandolândia
03 01 23
Gilda Brito

"Designar a nomeação da servidora Kamylla Coelho Barreira da Silva para responder pelas funções exercidas pelo SETOR DE LICITAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2023", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial de conferência pelo art. 51, §1º da lei 8666/1993.

A inexistência de servidores no quadro permanente desta Câmara Municipal apto a exercer as atribuições de Comissão de Licitação;

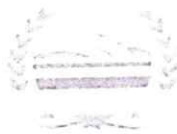
Que por tal razão, esta Câmara Municipal enquadra-se a categoria de pequenas Unidades Administrativas, além de restar patente e exiguidade de pessoal disponível.

Que tais circunstâncias configuram inexistência de excepcionalidades que autoriza a substituição de sobredita Comissão por único servidor formalmente designado pela autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora nomeada, **KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA**, Tesoureira desta Câmara Municipal, por meio da Portaria 001/2023; **responsável pelo Setor de Licitação** em substituição a Comissão de Licitação, exercendo todas as atribuições inerentes à referida Comissão no exercício de 2023.

ART. 2º Ratifico que a servidora nomeada acima, também será incumbida pelo dever de Lançamento das documentações constantes e necessárias à alimentação da plataforma **SICAP/LCO – Licitação, compras e Obra**.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2023/2024



ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia- TO, aos 03 de janeiro de 2023.

LENIEL FRANCISCO DA CUNHA

Vereador/Presidente
Gestão 2023/2024

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 Considerando a complexidade dos serviços de contábeis, considerando que a Câmara Municipal não disponibiliza de mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, justifica-se a contratação de um escritório ou profissional com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública, conforme os interesses da Câmara Municipal e detalhado neste Termo de Referência.

2. OBJETO

O objeto desta contratação é:

2.1 A prestação contínua de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria com concentração em Contabilidade Pública: Escrituração contábil pública municipal de acordo com as legislações vigentes; Apuração de balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2023; Remessa das informações inerentes ao departamento contábil através do SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e, elaboração das contas do ordenador de 2023.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço ora contratado consistirá na análise contábil das consultas e demandas do CONTRATANTE conforme a necessidade e na consequente formulação de relatórios, pareceres e/ou contratos, comprometendo-se o CONTRATADO a reservar, em seu escritório profissional, o número de horas necessário ao conhecimento das aludidas demandas sempre que provocado formalmente por meio de ofícios, correspondências ou *e-mails*, bem como encaminhar relatórios de andamento sempre que solicitado e comparecer em reuniões sempre que demandado prévia e formalmente marcadas/convocadas, também por meio de ofícios, correspondências ou *e-mails*, com assuntos previamente informados.

3.2 A assessoria contábil deverá ainda fazer auditorias internas, acompanhamento e apoio na realização dos contratos, suporte nos processos decisórios e representação da Contratante.

3.3 Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato à visita do profissional especializado na área da contabilidade, que efetue visitas no mínimo duas vezes por semana, conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o contratado no certame precedente a este Contrato.

4. COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 O preço básico destes serviços deverá se referir ao mês da apresentação das propostas e deverá incluir todos os custos e encargos necessários à completa execução dos serviços..

5. VALOR DO CONTRATO

5.1 Os valores deverão ser expressos em real, e divididos mensalmente, de acordo com a realização dos serviços. A apresentação de preços extorsivos ou inexequíveis, que puder resultar em prejuízo à Administração, será desclassificada.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: **0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
Fonte: 1.500.000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

7 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O prazo de vigência terá duração de 12 (doze) meses, mais ordenador de despesas, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8666/93 tendo em vista a natureza contínua do serviço, nos termos da legislação aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas no contrato a ser firmado:

8.1. Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da contratante.

8.2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, não transferindo a CONTRATANTE A responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.

8.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pela Câmara Municipal.

8.4. Executar os serviços técnicos especializados de contabilidade, na prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores, compreendendo, emissão de pareceres de assuntos relacionados à Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados, de forma satisfatória.



LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



Gestão 2023/2024

9.2. Efetuar regulamente o pagamento do objeto contratado, desde que estabelecidas às condições regidas no contrato.

Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO, 06 de Janeiro de 2023.

Kamylla C. B. da Silva
KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA
Responsável pelo Setor de Licitação

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, E

COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10, com sede na Rua Dona Sena, s/nº, Centro – CEP: 77.478-000 - Sandolândia/TO, neste ato representada pelo Presidente **LENIEL FRANCISCO CUNHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.982.111-04, Cédula de identidade nº 4.035.143 DGPC/GO, residente e domiciliado em Sandolândia/TO.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, _____, _____, que tem com responsável técnico o contador _____, _____, _____, contador inscrito no CRC _____, e o CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, _____, _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado pelo 8.666/93, bem como na RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, tudo constante do processo PIL nº ____/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é a contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria com concentração em Contabilidade Pública: Escrituração contábil pública municipal de acordo com as legislações vigentes; Apuração de balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2023; Remessa das informações inerentes ao departamento contábil através do SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e, elaboração das contas do ordenador de 2023, para a Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste contrato.

Gestão 2023/2024

3.2 - Executar os serviços técnicos especializados de contabilidade, na prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores, compreendendo, emissão de pareceres de assuntos relacionados à Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO;

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Segunda;

3.4 - Facilitar o acesso de servidores da Contratada autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados;

3.5 - Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato à visita dos profissionais especializados na área da contabilidade, que efetue visitas no mínimo duas vezes por semana, conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 – O Prazo vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II da Lei 8666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

5.2 – A CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) – falta de profissionais especializados para o andamento dos trabalhos, quando o serviço deles couber à CONTRATANTE;

b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

5.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, como “de acordo” da Presidente da Câmara Municipal.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 05 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento de cada mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 13 (treze) parcelas no valor mensal de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____).

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária DOTAÇÃO: _____

CLAUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

10.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.

10.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

10.5 – Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

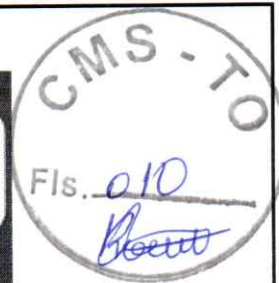
10.6 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8666/93, bem como os casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.



Gestão 2023/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de SANDOLÂNDIA - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8666/93 e no processo PIL nº ____/2023.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO, aos ____ dias do mês de ____
de 2023.

Presidente da Câmara

CNPJ sob o nº _____
CRC _____

Testemunhas:

I) - _____ CPF nº _____

II) - _____ CPF nº _____

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Setor de Protocolo

O Setor de Protocolo da Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA AUTUA o presente Processo Administrativo na forma abaixo:

PROTOCOLO Nº	202301004
DATA: 06/01/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202301004	
OBJETO: <i>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM CONCENTRAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PÚBLICA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES; APURAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023; REMESSA DAS INFORMAÇÕES INERENTES AO DEPARTAMENTO CONTÁBIL ATRAVÉS DO SICAP - SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, E ELABORAÇÃO DAS CONTAS DO ORDENADOR DE 2023, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO.</i>	

Certifico que na presente data, despachei este processo ao Setor de Licitação, para as providências cabíveis,



Setor de Protocolo

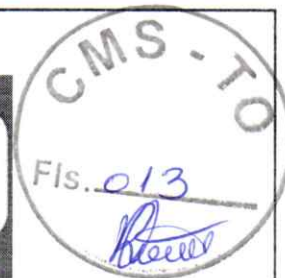
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

Declaramos haver disponibilidade orçamentária para a realização das despesas objetivando Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria com concentração em Contabilidade Pública: Escrituração contábil pública municipal de acordo com as legislações vigentes; Apuração de balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2023; Remessa das informações inerentes ao departamento contábil através do SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e, elaboração das contas do ordenador de 2023, para a câmara municipal de SANDOLÂNDIA – TO, conforme abaixo discriminada:

DOTAÇÃO/ ELEMENTO
DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte: 1.500.000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO, 06 de Janeiro de 2023.

Kamylla P. B. da Silva
KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA
TESOUREIRA



Gestão 2023/2024

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA - TO
NESTA

Assunto: Solicita contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública.

Sr. Presidente,

A par de cumprimenta-lo, valho do presente expediente para informa a Vossa Excelência, que essa Câmara Municipal, necessita efetuar a contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria com concentração em Contabilidade Pública: Escrituração contábil pública municipal de acordo com as legislações vigentes; Apuração de balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2023; Remessa das informações inerentes ao departamento contábil através do SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e, elaboração das contas do ordenador de 2023, para a Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO.

Informo que tal serviço necessita de uma Assessoria especializada e a falta do mesmo trará inúmeros prejuízos a nossa Câmara Municipal, razão pela qual é imediata a necessidade da contratação.

Por isso, sugerimos a contratação de um escritório ou profissional com qualificação a fim de realizar os citados serviços, tendo em conta a facilidade de acompanhamento de eventuais ações e a conveniente aptidão técnico-científica.

Ressalte-se que a contratação deve recair, preferencialmente, em escritórios ou profissionais que tenham experiência com o tema.

Frise-se a urgência para o início da demanda, de forma que não seja prejudicado o trabalho a ser realizado.

Oportunamente, encaminhe-se, juntamente com o presente, anexo o termo de referência, e, Certidão de Disponibilidade Orçamentária.

Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO, 06 de Janeiro de 2023.

Kamylla C.B. da Silva
KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA
Responsável pelo Setor de Licitação

APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA -TO.

Empresa: **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**
Endereço: **Av. Paraná, nº 1254, centro**
CNPJ/MF: **32.283.738/0001-08**
CIDADE: **GURUPI – TO**

PARA: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA-TO.**

CONFORME SOLICITADO APRESENTAMOS OS VALORES ABAIXO PARA FINS DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA NA REFERIDA CONTRATAÇÃO:

Item	Unid	Quant	Discriminação do Material/ Serviço	V. Unitário	Valor Global
01	UND	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA-TO.	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
02	UND	01	ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE ORDENADOR DO EXERCICIO DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA-TO.	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
TOTAL GERAL				R\$	72.800,00

O PRESENTE ORÇAMENTO TEM VALIDADE NO PRAZO 60 (sessenta) DIAS, A CONTAR DE SUA APRESENTAÇÃO.

AGRADECEMOS A ATENÇÃO, REITERAMOS VOTOS DE ESTIMA E APREÇO.

Gurupi – TO, 06 de janeiro de 2023.

RUBENS BORGES Assinado de forma
BARBOSA:47657 digital por RUBENS
260106 BORGES
BARBOSA:47657260106

BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA – ME
CNPJ sob o nº 32.283.738/0001-08
Rubens Borges Barbosa
CRC-TO 955/O-0

Processo PIL nº 002/2023

RAZÃO DA ESCOLHA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ARTIGO 26 DA LEI 8666/93).

Em cumprimento ao ARTIGO 26 DA LEI 8666/93, passamos a justificar a viabilidade e licitude da contratação do Escritório BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 32.283.738/0001-08, para serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria com concentração em Contabilidade Pública: Escrituração contábil pública municipal de acordo com as legislações vigentes; Apuração de balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2023; Remessa das informações inerentes ao departamento contábil através do SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e, elaboração das contas do ordenador de 2023, compreendendo, emissão de pareceres de assuntos relacionados à Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO.

Constata-se dos autos acervo doutrinário, jurisprudencial e manifestação acerca da possibilidade de contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação.

Ante isso, e levando em consideração que o profissional deve ser da confiança do subscritor, indico o escritório BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 32.283.738/0001-08, com sede à Rua B, Nº 37, Sala 02, Qd. 02, Lt. 36, Loteamento Jardim São Lucas, Gurupi - TO, que tem como responsável técnico entre outros profissionais o contador RUBENS BORGES DE ALENCAR, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o nº. TO 955/O-0, a qual detém notória experiência na área da contabilidade e do direito público para atendimento das demandas deste Poder Legislativo.

Desta forma, determino: colha-se da pessoa acima indicada para manifestação e oferta de proposta de preço para prestação do serviço, bem como comprovação de experiência e qualificação que expressem notória especialização para prestar, a este ente, serviços técnicos profissionais de contabilidade durante o exercício 2023. Juntamente ao pedido de proposta, determino que sejam enviados: (a) Termo de Referência, (b) Declaração de Disponibilidade Orçamentária, (c) Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Contabilidade Pública Municipalista.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2023.


LENIEL FRANCISCO DA CUNHA
Presidente da Câmara

Gestão 2023/2024

Ilmo. Sr.

Rubens Borges Barbosa

BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA

End. Rua B, nº 37, Sala 02, Quadra 02, Lote 36, Cep. 77.433-200, Loteamento Jardim São Lucas,
Gurupi - TO.

DESPACHO

Assunto: Contratação de Consultoria e Assessoria especializada em Contabilidade Pública, para atendimento a demanda da Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA - TO.

Ao escritório BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.283.738/0001-08, na pessoa do sócio contador o Senhor Rubens Borges Barbosa, inscrito no CRC TO 955/O-0,

Em atendimento ao Despacho do Senhor Presidente, exarado nos autos, solicito que Vossa Senhoria envie a Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Documentações pessoais dos Profissionais da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- d) Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, e, Estadual - (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- h) Atestado de capacidade técnica, fornecido por órgão público;
- i) Currículo e comprovante de especialização.

Contando desde já com a Vossa atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA - TO, 09 de janeiro de 2023.

Kamylla C. B. da Silva
KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA
Responsável pelo Setor de Licitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.283.738/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2018
NOME EMPRESARIAL BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTAP CONTABILIDADE PUBLICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R B	NÚMERO 37	COMPLEMENTO SALA 02 QUADRA02 LOTE 36
CEP 77.433-200	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO JARDIM SAO LUCAS	MUNICÍPIO GURUPI
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAPRUBENS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (63) 3313-3211
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2022 às 11:17:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTRATO SOCIAL
BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Pelo instrumento particular de contrato social, "**RUBENS BORGES BARBOSA**", brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua B, Qd. 02, Lt. 36, nº 37, Jardim São Lucas, CEP: 77433-200, Gurupi – TO, portador do CPF 476.572.601-06 e da CNH nº 00503596871 DETRAN-GO, natural da cidade de Dueré-TO, nascido em 21/12/1968, filho de Antonio Barbosa da Silva e Raimunda Borges Barbosa, e "**LUCAS DE ALENCAR BORGES**", brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua B, Qd. 02, Lt. 36, nº 37, Jardim São Lucas, CEP: 77433-200, Gurupi – TO, portador do CPF 035.856.741-60 e da CNH nº 04853176498 DETRAN-TO, natural da cidade de Gurupi-TO, nascido em 04/09/1991, filho de Rubens Borges Barbosa e Maria Alencar Neta Borges, têm entre si, justos e contratados a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá por cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** e terá sede e domicílio na Rua B, Qd. 02, Lt. 36, nº 37, Sala nº 02, Loteamento Jardim São Lucas, CEP: 77433-200, Gurupi – TO

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
RUBENS BORGES BARBOSA	10.000	50	10.000,00
LUCAS DE ALENCAR BORGES	10.000	50	10.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objetivo:

- Atividades de contabilidade;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Serviços de instalação de equipamentos de informática e programas de computador;
- Reparação de manutenção de computadores e equipamentos periféricos.

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 10:40 SOB Nº 17200598036.
PROTOCOLO: 180453211 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805333083. NIRE: 17200598036.
BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 19/12/2018
www.bireplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 24/12/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **RUBENS BORGES BARBOSA**, já qualificado no preâmbulo deste, com poderes e atribuições de abrir, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, aceitar, endossar e emitir títulos de créditos, solicitar financiamento e administrar todos os atos da sociedade. Autorizado-lhe o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 10:40 SOB Nº 17200598036.
PROTOCOLO: 180453211 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11808333083. NIRE: 17200598036.
BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 19/12/2018
www.simplifica.to.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Gurupi - TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Gurupi - TO, 17 de Dezembro de 2018

RUBENS BORGES BARBOSA

LUCAS DE ALENCAR BORGES

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 10:40 SOB Nº 17200598036.
PROTOCOLO: 180453211 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805333083. NIRE: 17200598036.
BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 19/12/2018
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

2º TABELIONATO DE NOTAS

Válter Batista de Oliveira - Tabelião
 Geral: (62) 3351-2226 - Fax: (62) 3312-7740 - Email: tabn2as@necmail.com
 Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

2º TABELIONATO DE NOTAS

Válter Batista de Oliveira - Tabelião
 Geral: (62) 3351-2226 - Fax: (62) 3312-7740 - Email: tabn2as@necmail.com
 Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

CMS - TO
 Fls. 021
 [Assinatura]

Selo: 128785AAA379010-OSP

Confirme Autenticidade: <https://gise.lto.jus.br/Gise/serveioExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=128785AAA379010&codigoValidacao=OSP>

Reconheço por semelhança as(s) assinatura(s) de RUBENS BORGES BARBOSA, dou fe. GURUPI - TO Data: 18/12/2018 Emol: R\$ 1,25, T.F.J. R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS R\$ 0,06 Total: R\$ 2,06

- Dagmar Pereira Batista-1ª SUBST.
 - Dr. Nara Lúcia P. Batista-2ª SUBST.
 - Edgar Pereira da Rocha-Esc. Aut.



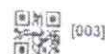
[003]

Selo: 128785AAA379007-MAI

Confirme Autenticidade: <https://gise.lto.jus.br/Gise/serveioExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=128785AAA379007&codigoValidacao=MAI>

Reconheço por semelhança as(s) assinatura(s) de LUCAS DE ALENCAR BORGES, dou fe. GURUPI - TO Data: 18/12/2018 Emol: R\$ 1,25, T.F.J. R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS R\$ 0,06 Total: R\$ 2,06

- Dagmar Pereira Batista-1ª SUBST.
 - Dr. Nara Lúcia P. Batista-2ª SUBST.
 - Edgar Pereira da Rocha-Esc. Aut.



[003]

STRELA OAS Selo de Autenticidade
 TABELIONATO DE NOTAS
 Dagmar Pereira Batista
 1ª Substituta

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 10:40 SOB Nº 17200598036.
 PROTOCOLO: 180453211 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805333083. NIRE: 17200598036.

BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
 SECRETÁRIO-GERAL
 PALMAS, 19/12/2018
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**
CNPJ: **32.283.738/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:49:46 do dia 14/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2023.

Código de controle da certidão: **9245.4730.C04D.48B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.283.738/0001-08
Razão Social: BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Endereço: R B 37 SALA 02 QD 02 LT 36 / JARDIM SAO LUCAS / GURUPI / TO / 77433-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122704205480790544

Informação obtida em 05/01/2023 09:51:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fls. 024
[Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.283.738/0001-08
Certidão n°: 44590509/2022
Expedição: 09/12/2022, às 08:38:36
Validade: 07/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.283.738/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 141748

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 131388 - BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME

CPF/CNPJ: 32.283.738/0001-08

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUA B, SALA 02, Nr. 37, Qd. 02, Lt. 36, Bairro: JARDIM SAO LUCAS, GURUPI - TO

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023 (30 dias).

EMITIDA: Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022 às 09:32:46

Código de Validação: 11959141748

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

QRCode





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4306291



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

CNPJ 32.283.738/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: RUA B, 37, JARDIM SÃO LUCAS - ZONA URBANA

MUNICÍPIO GURUPI - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022 - 08h 16m 25s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : LUCAS DE ALENCAR BORGES
REGISTRO..... : TO-005698/O-3
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.856.741-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 15/12/2022 as 11:28:21.

Válido até: 15/03/2023.

Código de Controle: 417456.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRC TO.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RUBENS BORGES BARBOSA
REGISTRO..... : TO-000955/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.572.601-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 15/12/2022 as 11:21:01.

Válido até: 15/03/2023.

Código de Controle: 183138.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCTO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE TOCANTINS

Categoria	Nº Registro		
CONTADOR	TO-000955/O-0		
Nome			
RUBENS BORGES BARBOSA			
Nascimento	Nacionalidade	Naturalidade	
21/12/1968	BRASILEIRA	DUERE-TO	
			
Assinatura do Profissional			
			

Filiação

ANTONIO BARBOSA DA SILVA
RAIMUNDA BORGES BARBOSA

CPF

476.572.601-06

Documento de Identificação

1.119.543 SSP-TO

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro

12/12/1997

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade

Código de Validação: **6928F9**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE TOCANTINS



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:

<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/47657260106/codigo/6928F9>

CMS - TO
Fls. 030
Rubens

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE TOCANTINS**

Categoria CONTADOR	Nº Registro TO-005698/O-3	
Nome LUCAS DE ALENCAR BORGES		
Nascimento 04/09/1991	Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade GURUPI-TO


Assinatura do Profissional



Filiação
RUBENS BORGES BARBOSA
MARIA ALENCAR NETA BORGES

CPF
035.856.741-60

Documento de Identificação
1124869 SSP-TO

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro
31/03/2017

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: E1380C



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE TOCANTINS**



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/03585674160/codigo/E1380C>



PERFIL

Contabilista profissional há mais de 05 anos com larga experiência na área da Contabilidade Pública. Ao longo de sua carreira já atuou no executivo e no legislativo municipal junto há 10 (dez) Prefeituras e respectivos Fundos Municipais e 11 (onze) Câmaras Municipais. Atualmente faz Assessoria de 05 (cinco) Prefeituras e respectivos Fundos Municipais; e 06 (seis) Câmaras. Conhecido pelo seu curriculum na aprovação das contas junto ao TCE/TO; fruto de um trabalho desenvolvido de maneira responsável, em consonância com os preceitos estabelecidos em lei, e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE/TO.

CONTATO

TELEFONE:
63 99245-2112

EMAIL:

Lucas123alencar@hotmail.com

LUCAS DE ALENCAR BORGES

Contador Público
CRC/TO 5698/O

FORMAÇÃO

Bacharel em Ciencias Contábeis pela Universidade Unirg, Gurupi - TO.

Pós graduação em Gestão Pública Municipal (em andamento)

EMPRESA

CONTAP Contabilidade Pública
Av. Paraná, entre ruas 5/6, nº 1254, centro, Gurupi - TO

EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

Executivo: Prefeituras Municipais

- **Prefeitura Municipal de Araguaçu**
Ano: 2016
- **Prefeitura Municipal de Alvorada**
Ano: 2017/2020
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré**
Ano: 2016, 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins**
Ano: 2017/2020



- **Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins**
Ano: 2017/2020
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Dueré**
Ano: 2016
- **Prefeitura Municipal de Peixe**
Ano: 2019/2020
- **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**
Ano: 2016
- **Prefeitura Municipal de Sandolandia**
Ano: 2017/2020
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Santa Rita**
Ano: 2020
Ano: 2021/2024

Legislativo: Câmaras Municipais

- **Câmara Municipal de Aliança do Tocantins**
Ano: 2020
- **Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré**
Ano: 2019/2020
- **Câmara Municipal de Cariri do Tocantins**
Ano: 2016
Ano: 2021/2022
- **Câmara Municipal de Crixás do Tocantins**
Ano: 2016
Ano: 2018/2020
- **Câmara Municipal de Dueré**
Ano: 2016/2017, 2021/2022
- **Câmara Municipal de Figueirópolis**
Ano: 2016/2021
- **Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**
Ano: 2016/2020



- **Câmara Municipal de Gurupi**
Ano: 2016/2018
Ano: 2021/2022
- **Câmara Municipal de Sandolândia**
Ano: 2016/2018
Ano: 2021/2022
- **Câmara Municipal de Sucupira**
Ano: 2016/2020
- **Câmara Municipal de Porto Nacional**
Ano: 2021/2022

HABILIDADES

- *Rigor e profissionalismo;
- *Conhecimentos de Direito Administrativo;
- *Boa gestão de prazos;
- *Competência na execução orçamentária, financeira, relatórios, impactos financeiros, etc;
- *Competência junto ao SICAP/Contábil TCE/TO
- *Competência no programa de gestão pública;
- *Acompanhamento do andamento processual nos departamentos administrativos até chegar na contabilidade;
- *Elaboração de fluxograma processual;
- *Orientação sobre as dificuldades diárias;
- *Acompanhamento e supervisão na elaboração da LDO, PPA e LOA;
- *Participação contínuo em cursos de aperfeiçoamento, atualização;
- *Zelo pela gestão pública;

Gurupi-TO., 23 de novembro de 2021.



"Na contabilidade da vida é melhor ser credor do que devedor. Somos credores quando ajudamos as pessoas a se tornarem melhores e devedores quando as prejudicamos. Sejam conscientes de nossas ações para manter sempre o saldo positivo".
(Damião Maximino)

"Todo cidadão tem direito ao governo honesto".
(Cármem Lúcia Antunes Rocha)



PERFIL

Contabilista profissional há mais de 12 anos com larga experiência na área da Contabilidade Pública. Ao longo de sua carreira já atuou no executivo e no legislativo municipal junto há 11 (onze) Prefeituras e respectivos Fundos Municipais e 12 (doze) Câmaras Municipais. Atualmente faz Assessoria de 05 (cinco) Prefeituras e respectivos Fundos Municipais; e 06 (seis) Câmaras. Conhecido pelo seu curriculum na aprovação das contas junto ao TCE/TO; fruto de um trabalho desenvolvido de maneira responsável, em consonância com os preceitos estabelecidos em lei, e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE/TO.

CONTATO

TELEFONE:
63 98418-5352

EMAIL:

contaprubens@hotmail.com

RUBENS BORGES

Contador Público
CRC/TO 955/O

FORMAÇÃO

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Unirg, Gurupi - TO.

Pós graduação em Gestão Pública Municipal pela Faculdade Einstein, Salvador-BA.

EMPRESA

CONTAP Contabilidade Pública
Av. Paraná, entre ruas 5/6, nº 1254, centro, Gurupi - TO

EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

Executivo: Prefeituras Municipais

- **Prefeitura Municipal de Araguaçu**
Ano: 2013/2016
- **Prefeitura Municipal de Alvorada**
Ano: 2017/2020
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré**
Ano: 2011/2012
Ano: 2013/2016
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins**
Ano: 2017/2020



- **Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins**
Ano: 2009/2012
Ano: 2017/2020
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Dueré**
Ano: 2013/2016
- **Prefeitura Municipal de Peixe**
Ano: 2019/2020
- **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**
Ano: 2013/2016
- **Prefeitura Municipal de Sandolandia**
Ano: 2013/2016
Ano: 2017/2020
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Santa Rita**
Ano: 2020
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Sucupira**
Ano: 2009/2012

Legislativo: Câmaras Municipais

- **Câmara Municipal de Alvorada**
Ano: 2011/2019
- **Câmara Municipal de Aliança do Tocantins**
Ano: 2010/2015
Ano: 2020
- **Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré**
Ano: 2011/2012
Ano: 2019/2020
- **Câmara Municipal de Cariri do Tocantins**
Ano: 2009/2016
Ano: 2021/2022



- **Câmara Municipal de Crixás do Tocantins**
Ano: 2009/2016
Ano: 2018/2020
- **Câmara Municipal de Dueré**
Ano: 2014/2017, 2021/2022
- **Câmara Municipal de Figueirópolis**
Ano: 2015/2021
- **Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**
Ano: 2009/2012
Ano: 2015/2020
- **Câmara Municipal de Gurupi**
Ano: 2014/2018
Ano: 2021/2022
- **Câmara Municipal de Sandolândia**
Ano: 2006/2009
Ano: 2010/2011
Ano: 2015/2018
Ano: 2021/2022
- **Câmara Municipal de Sucupira**
Ano: 2009/2014
Ano: 2016/2020
- **Câmara Municipal de Porto Nacional**
Ano: 2021/2022

HABILIDADES

- *Rigor e profissionalismo;
- *Conhecimentos de Direito Administrativo;
- *Boa gestão de prazos;
- *Competência na execução orçamentária, financeira, relatórios, impactos financeiros, etc;
- *Competência junto ao SICAP/Contábil TCE/TO
- *Competência no programa de gestão pública;
- *Acompanhamento do andamento processual nos departamentos administrativos até chegar na contabilidade;



- *Elaboração de fluxograma processual;
- *Orientação sobre as dificuldades diárias;
- *Acompanhamento e supervisão na elaboração da LDO, PPA e LOA;
- *Participação contínuo em cursos de aperfeiçoamento, atualização;
- *Zelo pela estação pública;

Gurupi-TO., 23 de novembro de 2021.

"Na contabilidade da vida é melhor ser credor do que devedor. Somos credores quando ajudamos as pessoas a se tornarem melhores e devedores quando as prejudicamos. Sejam conscientes de nossas ações para manter sempre o saldo positivo".
(Damião Maximino)

"Todo cidadão tem direito ao governo honesto".
(Cármem Lúcia Antunes Rocha)



CERTIFICADO

O Instituto de Consultoria e Gestão Pública - ICOGESP

Confere o (a)

Rubens borges Barbosa

inscrito(a) no CPF nº 476.572.601-06, o presente certificado pela conclusão do **CURSO IN COMPANY EM PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, ministrado pela **Professora Marcela Mayara Nunes Pionório**, Advogada, Consultora em Licitações e Contratos públicos para Órgãos Públicos e Privados, Master Coach para Gestores Públicos, realizado nos dias 10, 11 e 12 de Agosto de 2021, com carga horária de 8 horas.

Santa Rita do Tocantins-TO, 12 de Agosto de 2021.

Marcela Mayara Nunes Pionório
Marcela Mayara Nunes Pionório
Professora

Lidiana Pereira Barros Côval
Lidiana Pereira Barros Côval
Administradora da ICOGESP

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO I – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO

Conceito e Características de Planejamento
Importância do Planejamento e suas Etapas
Planejamento Governamental e Instrumentos Orçamentários (Constituição Federal) de 1988, Lei Complementar nº 101/00 -LRF e a conexão Planos e Orçamentos).

PLANO PLURIANUAL - PPA

- Conceito;
 - Base legal;
 - Técnicas de elaboração de programas:
 - a) Conceito;
 - b) Classificação;
 - c) Aspectos para proposição de programas.
- Plano Plurianual e princípio de planejamento:
Elaboração de Projetos de Lei;
As Metas do Plano Plurianual;
A compatibilidade entre o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
Processo Legislativo do PPA: iniciativa, prazos, novos projetos, sanção e veto;
Metodologia de Elaboração do PPA e sua execução;
Avaliação e acompanhamento dos objetivos e metas;
A obrigatoriedade de compatibilidade do PPA com as normas do Tribunal de Contas do Estado.



Paróquia de Santa Rita do Tocantins



MÓDULO II – A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

- O que é a LDO e quais são as suas funções;
 - Principais características;
 - As prioridades e metas da Administração;
 - Competências da LDO;
- Etapas de planejamento da LDO;
• O Papel Intermediário entre Plano e Orçamento;
• Normas para elaboração e execução do orçamento anual;
• O projeto de lei;
• Competências Constitucionais e Previstas na LRF;

Anexo de Metas Fiscais;
• Anexo de Riscos Fiscais;
• Avaliação do cumprimento das metas fiscais;
• Adequação da LDO às exigências legais do Tribunal de Contas do Estado.

RECEITA:

- Conceito e Definições;
- Classificações Orçamentárias da Receita;
- Estágios da Receita;
- Reconhecimento da Receita Orçamentária;
- Deduções da Receita Orçamentária;
- Dívida Ativa.

DESPESA:

- Caracterização da Despesa;
- Transferência de Recursos Públicos para o Setor Privado e outras Entidades;
- Classificações da Despesa Orçamentária;
- Etapas de Execução da Despesa;
- Reconhecimento da Despesa Orçamentária.

MÓDULO III – A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA e LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

- Conceituação de Orçamento Público e seus Princípios;
- Objetivos da Política Orçamentária e Funções do Orçamento Público;
- Princípios Orçamentários e organização dos Orçamentos;
- Orçamento na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 101/00 -LRF;
- A Relação da LOA com o PPA e a LDO;

Elaboração Orçamentária:

- a) Técnica e Etapas de Elaboração;
- b) A Classificação Funcional. Portaria 42/99;
- c) Os Programas e seus Atributos;
- d) Revisão das Ações Orçamentárias;
- e) Emendas Parlamentares e Créditos Adicionais.

AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e formas de limitação de empenho;
- Normas para controle de custos e avaliação de resultados;
- Normas para transferências de recursos;
- Os anexos de metas e de riscos fiscais;
- Os restos a pagar e a dívida pública;
- Uma visão acerca das imposições legais da LRF, quanto aos instrumentos de planejamento de gestão, execução orçamentária, receitas e despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou da Reunião/Oficina Técnica de Orientação aos Jurisdicionados - 4ª e 5ª Relatorias, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 31 de maio de 2017, em Palmas/TO.

Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: 3dc8ee6adc26c5f635a4551775a66ac

Pavão curso Reunião/Oficina Técnica de Orientação aos Jurisdicionados - 4º e 5º Relatórios

Modalidade Presencial

Período 31/05/2017 a 31/05/2017

Carga horária 8 Horas

Conteúdo Programático

Palestra: Incorporação na Educação e Aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA

Palestra: Integridades: conceitos, em Processos de Auditoria

Palestra: Informações sobre CADIN e o sistema SICSP

Palestra: SICAD I/O

Palestra: SICAD AP

Palestra: SICAD Contábil

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://cad.ice.to.gov.br/instituto/decontas>

Autenticação: 3d0c0e0cde20c5b635a46547f75ad6ac

Certificado impresso em: 16/01/2020





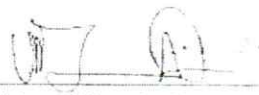
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Instituto de Contas 5 de Outubro

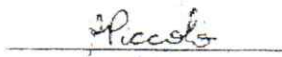
Certificado

Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Técnico: Qualidade da Informação SICAP/CONTÁBIL-2015, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 27/10/2015.


Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO


Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas

Conteúdo Programático:

Apresentação das Regras de Validação do SICAP/CONTÁBIL.

Data: 16/01/2020

Carga Horária: 5 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>

Autenticação: 57fe3753ae97e7f97e0a42ee91f79348



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS



Certificado

Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2016, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em 8 de novembro de 2016, no município pólo de Gurupi -TO.

Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO

Karin T. Dias
Diretora Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>
Autenticação: 97752a304e365e6d339ee378bb3e2084





Evento/curso: Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2016
Modalidade: Presencial
Período: 08/11/2016 a 08/11/2016
Carga horária: 8 Horas

Conteúdo Programático

Abertura
Palestra SEBRAE/TO: Um Novo Jeito de Fazer Acontecer
Palestra TCE/TO: Transição de Mandato
Palestra TCU: Atuação do TCU na Fiscalização das Transferências Voluntárias - Proinfância
Palestra TCE/TO: Planejamento Municipal e Conselhos
Palestra CGU: Lei de Acesso à Informação e Portais da Transparência
Palestra TCE/TO: Boas Práticas de Gestão

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>
Autenticação: 97752e304e365e6d339ee378bb3e2084
Certificado impresso em: 16/01/2020



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Instituto de Contas 5 de Outubro

Certificado

Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Técnico para Orientação sobre a prestação de contas do Exercício 2013/SICAP CONTÁBIL, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 4 de dezembro de 2013.


José Wagner Praxedes
Presidente do TCE-TO


Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas


Elizete da Silva Feitosa
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

Conteúdo Programático:

Instruções Normativas Referentes às Prestações de Contas de Ordenador e Consolidadas do Exercício 2013.
Palestra sobre Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis e Imóveis.
Apresentação e Discussão dos Balanços e Demonstrativos que irão compor as Prestações de Contas, em
Conformidade com o Plano de Contas TCE-TO e MCASP/ Instruções Normativas 7 e 8/2013.

Data: 16/01/2020

Carga Horária: 7 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: 5cb4d237601aef8152762768492391b5



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2015, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em parceria com o SEBRAE-TO, no dia 26/5/2015, no Município de Gurupi-TO.

Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO

Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas

Conteúdo Programático:

Abertura
Palestra SEBRAE - Lei Complementar 147/2014
Palestra TCE/TO - Controle e Gestão Patrimonial
Palestra TCE/TO - Principais irregularidades Apontadas nas Fiscalizações
Palestra TCE/TO - Atribuições do Legislativo Municipal.

Data: 16/01/2020

Carga Horária: 8 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://cad.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: f1508ca871b04bcd34267a8eb50e1e8b

Agenda
CIDADÃ

SEBRAE
SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Instituto de Contas 5 de Outubro

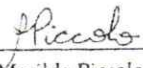
Certificado

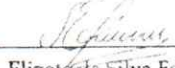
Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Técnico de Orientações para Correta Utilização do MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 25/09/2013.


José Wagner Praxedes
Presidente do TCE-TO


Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas


Elizete da Silva Feitosa
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

Conteúdo Programático:

Apresentação e dinâmica do encontro;
Esclarecimento de dúvidas sobre a correta aplicação e contabilização de atos e fatos orçamentários e patrimoniais, em conformidade com o MCASP;
Discussão sobre o cumprimento das Instruções Normativas que regulamentam o SICAP/Contábil, com foco específico no Plano de Contas do TCE/TO

Data: 16/01/2020

Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: bf9653f135f6981375d3a0dfa85ea64

Certificado

O Diretor da FACEI – Faculdade Einstein certifica que

Rubens Borges Barbosa

RG nº 2840083 SSP/TO

Concluiu em 20 de dezembro de 2018
o curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em:

Gestão Pública

Com carga horária de 480 horas-aulas nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2007 publicada no D.O.U em 08 de junho de 2007 e da Portaria de Credenciamento da FACEI: Portaria MEC/SESu nº 6 de 7/1/2008 no DOU 8/1/2008.

Salvador, 24 de fevereiro de 2021


Ana Paula Portugal de Mello
Diretora Acadêmica


Concluinte



NOME: Rubens Borges Barbosa			
Disciplinas	CH	Nota	Docente
Informática	30h	9,0	Esp. Raimundo Augusto Delgado Junior
Gramática	30h	9,5	Me. Carlos Vitor Trindade
Redação Oficial	12h	9,5	Me. Carlos Vitor Trindade
Texto	15h	8,5	Me. Carlos Vitor Trindade
Raciocínio Lógico	30h	9,0	Esp. Luis Evelino Barbosa
Direito Constitucional	30h	8,5	Esp. Celso Amaral
Direito Administrativo	30h	10,0	Esp. Celso Amaral
Lei 8.112/90	15h	9,0	Esp. Celso Amaral
Direito do Trabalho	21h	9,0	Esp. Daniel Queiroga
Direito Processual Penal	15h	8,0	Me. Tarsis Barreto
Arquivologia	27h	8,5	Me. Paulo Romão Bonfim
Direito Penal	15h	8,0	Me. Tarsis Barreto
Direito Civil	15h	10,0	Me. Pedro Blazotto
Administração Financeira e Orçamentária	30h	8,5	Esp. Luciano Gomes Gonçalves
Direito Processual Civil	30h	8,0	Esp. Ricardo Gigliardi
Administração Pública	15h	9,0	Esp. Ricardo Castro Lima
Didática do Ensino Superior	80h	9,0	Me. Silvana Loureira
Metodologia Científica	40h	8,0	Me. Silvana Loureira
Carga Horária Total	480h		

Título Monográfico: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: UM INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Nota: 8,0

FACEI – Faculdade Einstein

Entidade Mantenedora: Sociedade Soteropolitana de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA

Entidade Mantida: Faculdade Einstein – FACEI

Endereço: Rua do Uruguay, 21, Mares, Salvador/BA, CEP: 40.445-040

Telefone: (71) 3018-3904

CNPJ: 04.953.429/0001-54

E-mail's: josemtorres@ig.com.br
apportugal_2011@hotmail.com

Credenciamento: Portaria MEC/SESu nº 6, de 7/1/2008 (DOU: 8/1/2008)

Certificado registrado no dia 15 de março de 2019, folha nº 16889 do livro de registro nº 04 da FACEI

Sob registro nº 17353-4

Referente ao curso de Pós-Graduação em Gestão Pública
à título de Pós-Graduação Lato Sensu.

Salvador, 24 de fevereiro de 2021.

Ana Paula Portugal de Mello
Diretora Acadêmica





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Técnico - SICAP/CONTÁBIL/2018, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 20 de abril de 2018.

Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>
Autenticação: c62d0b7f161f829f16c616a8f0757486



Evento/curso: Encontro Técnico - SICAP/CONTÁBIL/2018
Modalidade: Presencial
Período: 20/04/2018 a 20/04/2018
Carga horária: 4 Horas

Conteúdo Programático

Ementário da Receita.
Experiência do Estado na Implantação do Ementário da Receita.
Fonte de Recursos, Termo de Alerta.
Novas Regras, Notas Explicativas.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutoodecontas>

Autenticação: 0e2d0b7f161f829f16c616a8f0757486

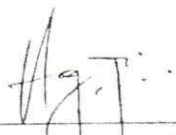
Certificado impresso em: 16/01/2020



Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Projeto TCE + AÇÃO: Capacita - FORMAP 2019 - "Seminário sobre Poder Legislativo: Competências Constitucionais e Controle Externo", realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em parceria com a União dos Vereadores do Estado do Tocantins - UVET, no dia 24 de setembro de 2019, em Alvorada/TO.


Severiano José Costandrade de Aguiar
Presidente do TCE-TO


Julio Edstron Secundino Santos
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: cc08ad73e03d49da30786df883e0c102





1. Nome do Projeto: TCE - AÇÃO: Capacita - FORMAP 2019 - "Seminário sobre Poder Legislativo: Competências Constitucionais e Controle Externo"
 Modalidade: Presencial
 Período: 24/09/2019 a 24/09/2019
 Carga horária: 4 Horas

Conteúdo Programático

Abstracts

Palavras-chave: Exatidão das decisões do Tribunal de Contas.

Petrônio – A extensão das competências constitucionais municipais à luz da jurisprudência do STF e as responsabilidades

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutoodecontas>

Autenticação: cc88ad73e03d49da30786d1b83ecc102

Certificado impresso em: 16/01/2020





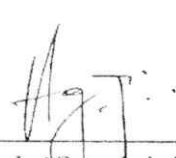
Agenda 2019
CIDADÃ
Governança e Tecnologia

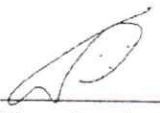
Certificado

Certificamos que

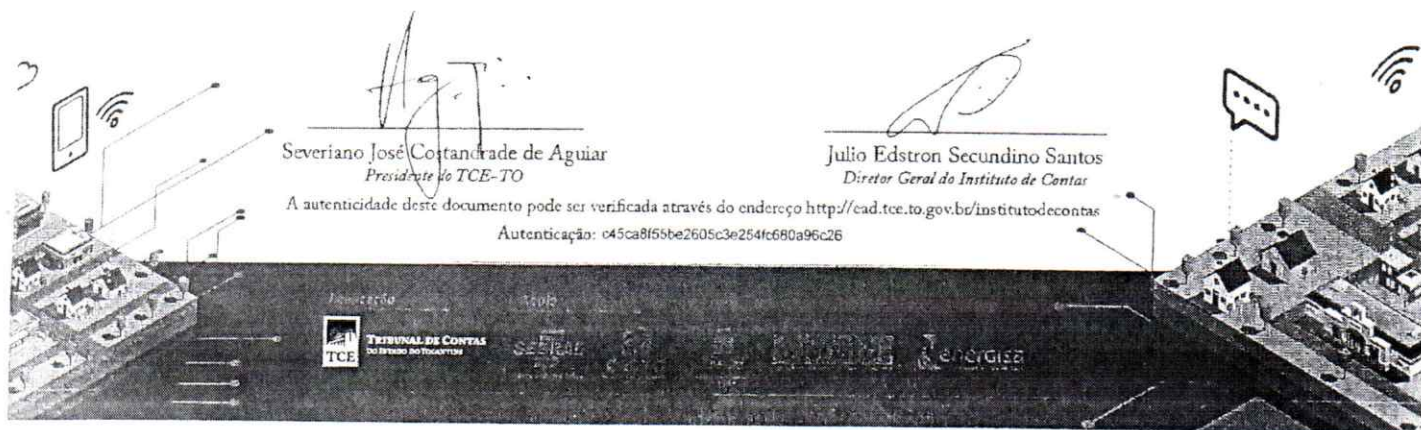
RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2019 - Município de Gurupi/TO, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e parceiros, no dia 7 de outubro de 2019, em Gurupi/TO.


Severiano José Costandrade de Aguiar
Presidente do TCE-TO


Julio Edstron Secundino Santos
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>
Autenticação: c45ca8f65be2605c3e254fc680a96c26





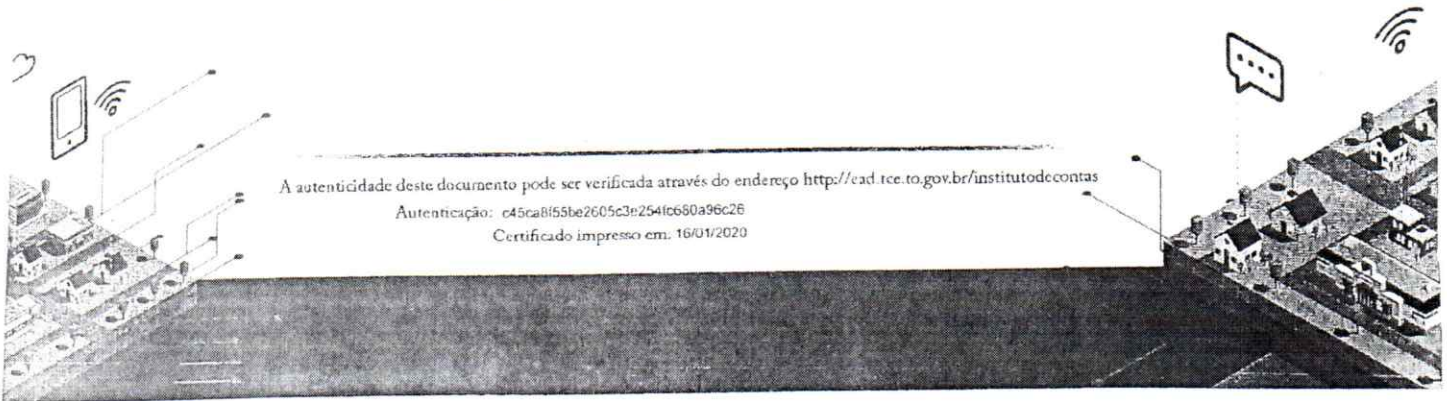
Agenda 2019
CIDADÃ
Governança e Tecnologia

Evento/curso: Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2019 - Município de Gurupi/TO
Modalidade: Presencial
Período: 07/10/2019 a 07/10/2019
Carga horária: 4 Horas

Conteúdo Programático

Palestra TCE/TO: Casos e/ou práticas de Sucesso.
Palestra TCE/TO: O Sicap como ferramenta de Apoio à Gestão.
Palestra TCE/TO: Fundamentos da Lei de Acesso ao Serviço Público.
Palestra TCE/TO: SICAP/AP.
Palestra TCE/TO: Plano de Mobilidade Urbana e Acessibilidade - Município Acessível
Palestra CGE/TO: Portal da Transparência.
Palestra TCE/TO: Ouvidoria do TCE - Canal de Comunicação com a sociedade.
Palestra CGU/TO: Sistemas de Ouvidorias do Poder Executivo Federal E-OUV

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>
Autenticação: c45ca8f55be2605c3e254fc660a96c26
Certificado impresso em: 16/01/2020





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2017, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 31 de agosto de 2017.

Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>
Autenticação: 6b2156337a18e948277a97d9f4b25e6



Evento/curso: Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2017

Modalidade: Presencial

Período: 31/08/2017 a 31/08/2017

Carga horária: 8 Horas

Conteúdo Programático

Abertura

Palestra: Políticas Públicas Ambientais e Gestão Municipal

Palestra: Efetividade da Gestão Municipal

Palestra: Educação Empreendedora - o Grande Desafio

Palestra: Os Desafios dos Municípios na implantação dos Aterros Sanitários

Palestra: Controle Social e o TCU - Papel dos Conselhos de Alimentação Escolar

Palestra: Transparência e Controle Social

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>

Autenticação: 6b2156337a18e948277a97d9f4b25e6

Certificado impresso em: 16/01/2020





Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Instituto de Contas 5 de Outubro

Certificado

Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Técnico SICAP/CONTÁBIL - 2013, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 27 de junho de 2013.

José Wagner Praxedes
Presidente do TCE-TO

Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas

Elizete da Silva Feitosa
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

Conteúdo Programático:

SICAP-2013 - Apresentação e orientações gerais;
SICAP-2013 - Orientações sobre utilização do sistema/2013;
SICAP-2013 - Plano de Contas TCE-TO, orientações gerais da Contabilidade aplicada ao Setor Público.

Data: 16/01/2020

Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: 3be6f503ca655e275fd99f383da776b7



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Instituto de Contas 5 de Outubro

Certificado

Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Técnico SICAP/CONTÁBIL - 2013, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 27 de junho de 2013.

José Wagner Praxedes
Presidente do TCE-TO

Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas

Elizete da Silva Feitosa
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

Conteúdo Programático:

SICAP-2013 - Apresentação e orientações gerais;
SICAP-2013 - Orientações sobre utilização do sistema/2013;
SICAP-2013 - Plano de Contas TCE-TO, orientações gerais da Contabilidade aplicada ao Setor Público.

Data: 16/01/2020

Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituodecontas>

Autenticação: 3be6f503ca655e275f999333da776b7





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Evento/curso: **Webinário: Boas Práticas na Gestão Pública**
Modalidade: **A distância**
Período: **15/04/2021 a 16/04/2021**
Carga horária: **16 Horas**

Conteúdo Programático

Palestra: O Município e as Leis Orçamentárias.
Palestra: Indicadores de Irregularidades.
Palestra: Controle Interno
Palestra: início de Mandatos e Aprimoramento da Administração.
Palestra: Nova Lei de Licitações e Contratos.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: bdf57079e30627305a370010881911405

Certificado impresso em: 03/05/2021





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

Participou do Webinar: Boas Práticas na
Tocantins, nos dias 15 e 16 de abril de 2021.

Gestão Pública, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do


Napoleão de Souza Cruz Sobrinho
Presidente do TCE/TO


Lilian Cavalcante Araújo
Diretora-Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>

Autenticação: bd57079e30627305a37001d881911405





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Para Prefeitos Eleitos - Orientações Para Uma Boa Governança, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 15 de dezembro de 2016.

Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO

Karin T. Dias
Diretora Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto/decontas>

Autenticação: 4048166f9613b736affc944212d62ea



Evento/curso: Encontro Para Prefeitos Eleitos - Orientações Para Uma Boa Governança

Modalidade: Presencial

Período: 15/12/2016 a 15/12/2016

Carga horária: 7 Horas

Conteúdo Programático

Palestra: Governança e Gestão

Apresentação dos resultados do IEGM ? Índice de Efetividade da Gestão Municipal

Palestra: O TCU e suas funções Constitucionais de fiscalização e Controle

Palestra: Agenda Positiva/e-Contas

CADUN (Cadastro Único das Unidades Jurisdicionadas, dos Responsáveis e Interessados em Processos)

SICAP - Contábil/ACCI (Análise Conclusiva do Controle Interno)

SICAP - LO (Licitações, Contratos e Obras)

SICAP - AP (Atos de Pessoal)

SICOP/Portal - Sistema de Comunicação Processual

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://cad.tce.to.gov.br/instituto/decontas>

Autenticação: 4048166f9613bf736af1c944212d62ea

Certificado impresso em: 16/01/2020





Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Instituto de Contas 5 de Outubro

Certificado

Certificamos que

LUCAS DE ALENCAR BORGES

participou do Encontro Técnico SICAP/CONTÁBIL - 2013, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 27 de junho de 2013.

José Wagner Praxedes
Presidente do TCE-TO

Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas

Elizete da Silva Feitosa
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

Conteúdo Programático:

SICAP-2013 - Apresentação e orientações gerais;
SICAP-2013 - Orientações sobre utilização do sistema/2013;
SICAP-2013 - Plano de Contas TCE-TO, orientações gerais da Contabilidade aplicada ao Setor Público.

Data: 19/01/2021

Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: 0e2d3fff4a2536e7fd4b75f772aa560



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Instituto de Contas 5 de Outubro

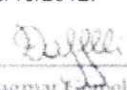
Certificado

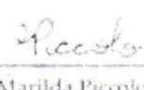
Certificamos que

LUCAS DE ALENCAR BORGES

participou do Encontro Técnico sobre Plano de Contas Nacional Aplicado ao Setor Público para 2013, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 16/10/2012.


Severiano Costandrade
Presidente do TCE TO


Dagmar Gemelli
Diretora Geral do Instituto de Contas


Marilda Piccolo
Coord. de Formação e Aperfeiçoamento

Conteúdo Programático

Data: 19/01/2021

Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://portal.tce.to.br/institucional/contas>

Autenticação: 8051790ec56729e66a0c6f3f5a45e1e1



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

LUCAS DE ALENCAR BORGES

participou da Reunião/Oficina Técnica de Orientação aos Jurisdicionados - 4ª e 5ª Relatorias, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 31 de maio de 2017, em Palmas/TO.

Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://eal.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: 67a70bbe501236b74d790e37990eb282



Evento/curso: Reunião/Oficina Técnica de Orientação aos Jurisdicionados - 4ª e 5ª Relatorias
Modalidade: Presencial
Período: 31/05/2017 a 31/05/2017
Carga horária: 8 Horas

Conteúdo Programático

Palestra: Inconsistência na Elaboração e Aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA
Palestra: Irregularidades recorrentes em Processos de Auditoria
Palestra: Informe técnico sobre CADUN e o sistema SICOP
Palestra: SICAP-LO
Palestra: SICAP-AP
Palestra: SICAP-Contábil.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>

Autenticação: f7e70bbe501236b74d790e37990eb282

Certificado impresso em: 19/01/2021



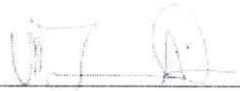
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Instituto de Contas 5 de Outubro

Certificado

Certificamos que

LUCAS DE ALENCAR BORGES

participou do Encontro Técnico: Qualidade da Informação SICAP/CONTÁBIL-2015, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 27/10/2015.


Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE TO


Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas

Conteúdo Programático

Apresentação das Regras de Validação do SICAP/CONTÁBIL.

Data: 19/01/2021

Carga Horária: 5 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://cad.tce.to.gov.br/institutedecontas>

Autenticação: 2d09760dd8a33da4da34d49c564b3b8



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

LUCAS DE ALENCAR BORGES

participou do Encontro Técnico - SICAP/CONTÁBIL/2018, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 20 de abril de 2018.

Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: 9700cddb753af4656e37085fea1c3d5f



Evento/curso: Encontro Técnico - SICAP/CONTÁBIL/2018

Modalidade: Presencial

Período: 20/04/2018 a 20/04/2018

Carga horária: 4 Horas

Conteúdo Programático

Ementário da Receita.
Experiência do Estado na Implantação do Ementário da Receita.
Fonte de Recursos.Termo de Alerta.
Novas Regras. Notas Explicativas.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: 9700cddb753af4656e37085fea1c3d5f

Certificado impresso em: 19/01/2021



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

LUCAS DE ALENCAR BORGES

participou da Oficina de Orientação sobre SICAP/AP, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos dias 21 de março e 6 de abril de 2018.

Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: 301bcffd4e6c32624208d97f02c043d4



Evento/curso: **Oficina de Orientação sobre SICAP/AP**
Modalidade: **Presencial**
Período: **21/03/2018 a 06/04/2018**
Carga horária: **5.5 Horas**

Conteúdo Programático

Regras de Cadastramento de Dados de Atos de Pessoal, via SICAP/AP (Legislação, Edital, Cargo, Servidor, Movimentações).
Regras de Envio de Documentos, via SICAP/AP, para geração de Processos eletrônicos (Concurso, Registro Pessoal Efetivo, Aposentadoria, Pensão, Reserva e Reforma).
Regras de Envio de Folhas de Pagamento.
Relatórios Gerenciais do Sistema.
Tipos de Mensagens e Avisos do Sistema.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutoecontas>

Autenticação: 301bcffd4e6c32624208d97f02c043d4

Certificado impresso em: 19/01/2021



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

LUCAS DE ALENCAR BORGES

participou das OFICINAS SICAP/ AP - ATO DE PESSOAL - MUNICÍPIOS DA 4ª RELATORIA/ 1ª Turma, realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 21 de novembro de 2019, em Palmas/TO.

Severiano José Costandrade de Aguiar
Presidente do TCE-TO

Julio Edstron Secundino Santos
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: 7d2abe8797af1a6b44bc226e22535685



Evento/curso: OFICINAS SICAP/ AP - ATO DE PESSOAL - MUNICÍPIOS DA 4ª RELATORIA/ 1ª Turma

Modalidade: Presencial

Período: 21/11/2019 a 21/11/2019

Carga horária: 8 Horas

Conteúdo Programático

Regras de cadastramentos de dados de atos de pessoal via SICAP/AP (Legislação, edital, cargo, servidor, movimentações);
Regras de envio de documentos, via SICAP/AP, para geração de procedimentos eletrônicos (concurso, registro pessoal efetivo, aposentadoria, pensão, reserva e reforma);
Regras de envio de folhas de pagamento - SICAP/AP;
Regras e relatórios gerenciais do SICAP/AP, para controle de acumulação de cargos públicos;
Regras de operacionalização do sistema E-Pessoal para apuração de indícios de irregularidades em atos de pessoal;
LAYOUT do SICAP/AP 2020 e regras de fechamento da remessa.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutedecontas>

Autenticação: 7d2abe8797af1a6b44bc226e22535685

Certificado impressão em: 19/01/2021



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Instituto de Contas 5 de Outubro

Certificado

Certificamos que

LUCAS DE ALENCAR BORGES

participou do Encontro Técnico para Orientação sobre a prestação de contas do Exercício 2013/SICAP CONTÁBIL, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 4 de dezembro de 2013.

José Wagner Praxedes
Presidente do TCE-TO

Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas

Elizete da Silva Feitosa
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

Conteúdo Programático:

Instruções Normativas Referentes às Prestações de Contas de Ordenador e Consolidadas do Exercício 2013.
Palestra sobre Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis e Imóveis.
Apresentação e Discussão dos Balanços e Demonstrativos que irão compor as Prestações de Contas, em Conformidade com o Plano de Contas TCE-TO e MCASP/ Instruções Normativas 7 e 8/2013.

Data: 19/01/2021

Carga Horária: 7 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://cad.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: df96b7935489375b8c0ec5d7ecbf309c



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Instituto de Contas 5 de Outubro

Certificado

Certificamos que

LUCAS DE ALENCAR BORGES

participou do Encontro Técnico de Orientações para Correta Utilização do MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 25/09/2013.

José Wagner Praxedes
Presidente do TCE-TO

Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas

Elizete da Silva Feitosa
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

Conteúdo Programático:

Apresentação e dinâmica do encontro;

Esclarecimento de dúvidas sobre a correta aplicação e contabilização de atos e fatos orçamentários e patrimoniais, em conformidade com o MCASP;

Discussão sobre o cumprimento das Instruções Normativas que regulamentam o SICAP/Contábil, com foco específico no Plano de Contas do TCE/TO.

Data: 19/01/2021

Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: 47756ef55ae7d00a622186a6f6978ec8



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE ALVORADA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI – TO, inscrita no **CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08**, forneceu a **Prefeitura Municipal de Alvorada – TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 01.800.242/0001-22**, com sede Rua 7 de Setembro, s/n, centro, Alvorada/TO, serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, com compromisso e seriedade, compreendendo os Fundos Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Alvorada/TO, 15 de dezembro de 2022.

PAULO ANTONIO DE LIMA
SEGUNDO:64439674100

Assinado de forma digital por PAULO
ANTONIO DE LIMA
SEGUNDO:64439674100
Dados: 2022.12.16 10:34:25 -03'00'

PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI – TO, inscrita no **CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08**, forneceu a **Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 37.344.397/0001-49**, com sede na Av. Bernardo Sayão s/n Centro – Cariri do Tocantins/TO, CEP 77453-000, serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, com compromisso e seriedade, compreendendo os Fundos Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cariri do Tocantins/TO, 15 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO
JUNIOR:89351444104

Assinado de forma digital por
VANDERLEI ANTONIO DE
CARVALHO JUNIOR:89351444104
Dados: 2022.12.15 10:30:22 -03'00'

VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Licitação, com o objetivo de serviços de Consultoria e Assessoria especializada em Contabilidade Pública, para atendimento a demanda da Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO.

O Controle Interno da Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO esclarece que, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela Empresa BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA – ME, é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, a proposta está de acordo com a tabela do **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - SESCOAP/TO.**

Em relação a necessidade de pesquisa de preços o TCU já manifestou e recomendou o seguinte:

"Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: "...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço..."

O **Tribunal de Contas do Distrito Federal**, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, firmou o entendimento no mesmo sentido, conforme abaixo transcrito, *no útil*:

"Preço – estimativa

Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração.

O renomado autor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES ao comentar o inciso III do art. 26, *in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS*, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: "não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, **há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas.** Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço".

No caso, conforme pesquisa realizada, os preços apresentados pela Empresa BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME é o praticado no âmbito da Administração Pública.

Ademais os valores da proposta estão compatíveis com os valores constantes da Tabela Referencial de Honorários de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a serem aplicados nas Contratações com os entes Públicos Municipais do Estado do Tocantins.

Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO, 09 de janeiro de 2023.


GILDA MARTINS BRITO
Controle Interno

Processo PIL nº 002/2023

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Chefe do Controle Interno da Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA - TO vem, através do presente expediente, exarar parecer no processo de inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

A priori insta esclarecer que inexiste na estrutura administrativa da Câmara Municipal o cargo de Contador, pelo que, a criação do referido cargo somente pode ocorrer mediante o envio de Projeto de Resolução alterando a estrutura de cargos do Poder Legislativo, o qual dependerá, obrigatoriamente, de **aprovação legislativa**, pelo que, verifica-se a impossibilidade imediata da Contadoria.

Outrossim, para a estruturação de Departamento Contábil no Legislativo mostra-se necessário a alocação de recursos no orçamento para o adimplemento dos subsídios do Contador, e, por consequência dos valores relativos as férias, décimo terceiro salário, e, ainda das diárias em caso de deslocamento da sede do Município.

Da mesma forma, verifica-se que apenas um Contador não seria suficiente para a manutenção da Departamento Contábil, uma vez que no caso de provimento do cargo, seja efetivo, através de concurso público, ou mesmo na condição de comissionado, este terá direito ao gozo de férias, bem como de eventuais licenças previstas no Estatuto do Servidor Público, e, por consequência, em razão de seu afastamento, mesmo que temporário, será necessária a manutenção de, pelo menos, mais um Profissional Contábil para a sua substituição, importante trazer trecho do voto do pelo eminente Conselheiro Dr. José Wagner Praxedes, ao qual resultou na Resolução nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, o qual destaca a impossibilidade interrupção dos serviços contábeis trazidas:

"10.5. A Assessoria Contábil exerce atividade permanente a ser desenvolvida dentro da Administração, e não transitória, não podendo sofrer interrupção."

Ademais, caso seja criado departamento contábil, afaz-se necessário à sua estruturação física em especial com local adequado para a prestação dos serviços especializados, bem como a disponibilização de servidor para a realização de serviços administrativos e, ainda, de veículo para o deslocamento do Contador e demais servidores do setor em viagens a Capital para a participar de sessões no Tribunal de Contas – TCE/TO, Receita Federal do Brasil – RFB, para reuniões e capacitações que são constantes, à sede da empresa que fornece o software de gestão contábil, a título de exemplo.

Desta forma, sem mais delongas, fica demonstrada de forma inequívoca a impossibilidade do Poder Legislativo, em razão de suas poucas receitas, em criar de forma imediata o departamento contábil, e, por consequência, mostra-se razoável e apropriado a contratação de assessoria contábil mediante contrato de inexigibilidade de licitação, visando a economicidade da Administração, bem como a otimização dos serviços especializados a serem prestados.

Torna-se imperioso destacar que o TCE/TO, respondeu consulta, por meio da Resolução nº 599/2017 (processo 7601/2017), aduzindo a possibilidade de contratação de assessoria contábil, o que fora ratificado por meio da Resolução nº 745/2019 (processo 5649/2019), via procedimento de inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a

Eldar

impossibilidade de instituição de departamento contábil na Câmara Municipal, bem como realização de concurso público, vejamos:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, **restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável**, quando se der em caráter absolutamente temporário.

Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da "Tabela de Honorários - RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017 Advocatícios" - Resolução 004/2017 - OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

Ratificando o entendimento anterior, ao julgar a Resolução nº 745/2019-PLENO, Processo nº 5649/2019, temos, *in verbis*:

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator:

10.1. conheça da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mérito, julgue-a improcedente, visto que, **a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade**

de licitação, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93; **30ª Sessão ORDINÁRIA do Tribunal Pleno de 16/10/2019**. Votação UNANIME. (grifei e destaquei)

Do voto do eminente Conselheiro Relator Dr. José Wagner Praxedes, importante destacar, *in verbis*:

10. VOTO Nº 54/2019-RELT3

10.6. Destaco, que esta Corte de Contas entende ser possível a contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação, por similitude à contratação de assessoria jurídica, como se vê a seguir nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, na qual se respondeu consulta formulada pelo Prefeito de Tocantínia no ano de 2017, quanto a contratação de serviços advocatícios. Vejamos:

“9.3. Responder ao senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário. Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto;

(v) observação da “Tabela de Honorários Advocatícios” – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de

licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

(...)

10.10. Posto isto, verifico que nos presentes autos **a contratação direta de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação é possível nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, no exercício financeiro de 2019**, mais ainda, os preços contratados pela Câmara de Brejinho de Nazaré, estão de acordo com o atual preço de mercado.

11. Por todo exposto, concordando com o posicionamento do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que este Tribunal de Contas adote as seguintes providências:

11.1. conheça da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mérito, julgue-a improcedente, visto que, **a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação**, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93; (grifei e destaquei)

Ante ao exposto, a Controladoria da Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO, exara parecer favorável a contratação de assessoria contábil para a prestação de serviços técnicos especializados, nos exatos termos das **resoluções nº 745/2019 e 599/2017, ambas do TCE/TO**, uma vez que **restou comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo Contador, pelo que, a terceirização do serviço se mostra razoável.**

Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO, 10 de janeiro de 2023.


GILDA MARTINS BRITO
Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2023/2024



PARECER JURÍDICO/CMS Nº. 001/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº. 002/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS EM
CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O
EXERCÍCIO DE 2023 COM
ATUAÇÃO JUNTO A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO.

DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitações solicitou parecer jurídico desta Assessoria Jurídica acerca da contratação direta, realizada na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com o fito de promover a contratação direta de assessoria e contabilidade pública para o exercício 2023.

A contratação se faz necessária para atender as demandas da Câmara Municipal de Sandolândia, para a regular contabilização geral de receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais normas do Direito Administrativo e Financeiro. Fora indicado ainda como prazo do termino do contrato o dia 31 de Dezembro de 2023.

O processo está instruído com Termo de Referência, Proposta de Contratação de Serviços objeto da contratação, Relatório da Comissão Permanente de Licitação contendo justificativa para contratação e definição de modalidade, atestados de capacidade técnica, certidões de regularidade fiscal, e documentos da empresa.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2023/2024



Por conseguinte, o Presidente da CL encaminhou os autos do processo a esta Assessoria para parecer jurídico, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Sendo assim, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que o presente parecer **será opinativo**, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o mesmo, segundo a conveniência e oportunidade da contratação, entender de modo diverso. É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de realização de contratação por inexigibilidade e, preliminarmente, cabe observar que o preceito constitucional, o artigo 2º da Lei n. 8.666/93 estabelece a regra geral da necessidade da licitação, inclusive para os serviços cuja conceituação se contém no inciso II do artigo 6º, englobando os trabalhos técnicos profissionais. E, devidamente autorizado pela Constituição, o legislador ordinário previu hipóteses em que a licitação é dispensada (alíneas dos incisos I e II e § 2 do artigo 17), dispensável (artigo 24) e inexigível (artigo 25), todos da Lei n. 8.666/93. A despeito do valor constitucional insculpido no art. 37, XXI da Carta de 1988, que fixa o princípio do dever geral de licitar como condição de contratação de obras, compras, serviços e alienações a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, casos ocorrerão em que o superior atendimento ao interesse público não será atingido pela realização do torneio licitatório, a licitação poderá se afigurar, inviável, configurando o clássico quadro de inexigibilidade de licitação, apontado no art. 25 da Lei. 8.666/1993

O art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição: art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2023/2024



Assim, o entendimento pacífico que a contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição, o que se apresenta ao caso em tela, considerando a singularidade do objeto.

Cita-se o sumário do Acórdão 1547/2007-P, TCU que expressamente exige a correta formalização de processos dessa ordem: "Restrinja os casos de contratação por inexigibilidade aquelas situações em que a singularidade do objeto seja tal que justifique a inviabilidade de competição, observando, nestes casos, a correta formalização dos processos, instruindo-os com os motivos determinantes da singularidade dos serviços, as razões para a escolha do fornecedor ou executante, além da justificativa do preço, nos termos do art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/1993".

DA REGULARIDADE PROCESSUAL

Após a análise do Processo constata-se que o mesmo preenche todos os requisitos esculpidos no diploma legal, coadunando-se à modalidade inexigibilidade, bem como que o termo de referência está alinhado com o que a empresa propõe, sendo que o serviço técnico é de extrema importância, considerando que a prestadora do serviço comprovou o notório conhecimento na área de atuação, bem como atuou em outros órgãos, denotando longo período de experiência, além da técnica, o que corrobora ainda mais a sua singularidade. Os demais documentos apresentados estão todos aptos em sua regularidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, observados os argumentos acima expendidos,

Rua Dona Sena s/nº centro, CEP: 77.478-000 Sandolândia/TO.
Email: cmsandolandia@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2023/2024



e diante da especificidade dos serviços, assim como, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e o julgamento objetivo, entendo que não há óbice legal à realização do presente procedimento na modalidade inexigibilidade para a contratação da empresa BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

Sandolândia/TO, 11 de janeiro de 2023.

**MICHAEL CHRISTIAN
SILVA RODRIGUES**

Assinado de forma digital por MICHAEL CHRISTIAN
SILVA RODRIGUES
DN: c=BRE, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=06207879000153, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, ou=MICHAEL CHRISTIAN SILVA
RODRIGUES
Data: 2023.01.11 10:23:42 -03'00'

MICHAEL C. SILVA RODRIGUES
OAB/TO - 5229

Processo PIL nº 002/2023

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado visando à contratação de escritório para Consultoria e Assessoria Especializada em Contabilidade Pública, para atendimento a demanda da Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO.

Consta nos autos o parecer do Controle Interno e manifestação favorável do controle interno acerca da possibilidade de referida contratação.

Diante disso, acato, na íntegra, conforme disposto na LEI 8.666/93, INCISOS III EV, E 25, INCISO II E 26, PARÁGRAFO UNICO, bem como na RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, a manifestação favorável do controle interno, que convergem no sentido de se efetivar a contratação do escritório BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.283.738/0001-08, na pessoa do sócio contador o Senhor Rubens Borges Barbosa, inscrito no CRC TO-955/O-0.

A pretensa contratada apresentou proposta de preços, acompanhada de documentações profissionais, pessoais, jurídica, física e trabalhista, currículo do seu responsável técnico e títulos de capacitação e especialização, dentre eles curso de utilização do MCASP, encontro técnico SICAP/CONTÁBIL, Agenda Cidadã, encontros organizados pelo TCE-TO, Capacita – FORMAP 2019, dentre outros.

Além disso, o interessado apresentou vários atestados de capacidade técnica, os quais qualifica que já exerceu consultoria e assessoria municipal para vários municípios e câmaras municipais, fato que habilita tecnicamente, restando comprovado de especialização em contabilidade Público Municipal.

Portanto, fica evidente a capacitação do Contador, pois detém notória especialização no assunto, fato que a habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

No que tange ao preço, a proposta está de acordo ao valor fixado na Tabela Referencial de Honorários de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a serem aplicados nas Contratações com os entes Públicos Municipais do Estado do Tocantins, elaborada e atualizada periodicamente pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - SESCAP/TO, de modo que os serviços contábeis não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pelo sindicato representativo do setor. Assim, considerando que o valor da proposta obedece à tabela de honorários não há que se questionar o preço.

Gestão 2023/2024

E mais, a contratação de escritório de contabilidade especializado é mais benéfico a Câmara Municipal, pois o escritório dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público, conforme atestado pelo Controle Interno.

Ao contrário disso, a instituição departamento contábil no Legislativo gera muito mais gastos que a contratação de um escritório de contabilidade, pois exige o cargo de contador, cujo valor praticamente é o mesmo previsto na tabela da SESCOAP/TO, para o contador, sem contar que o departamento contábil exige uma estrutura física mínima de pessoal para que possa funcionar. E mais, o contador estando no município, todas as vezes que precisa viajar a Palmas no intuito de acompanhar julgamentos no TCE-TO, ou até mesmo participar de reuniões e capacitações em outras cidades, ou ainda quando das constantes visitas à sede da empresa que fornece software de gestão contábil no intuito de obter suporte, precisaria de um veículo com motorista da Câmara Municipal, pagamento de diárias etc.

Além disso, a procuradoria não exige somente um contador, também exige o cargo de contador chefe, somado ao fato que o contador todos os anos tem 30 dias de férias, o que deixaria o Município desassistido neste período, fato que não ocorre com a contratação de escritório de contabilidade.

A contratação de escritório de contabilidade além de diminuir os custos para o Poder Legislativo, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária, diárias, etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com conhecimento em diversas áreas, seja da contabilidade, gestão, finanças, direito público, fato que reputo muito mais benéfico a Câmara Municipal.

Ante o exposto, considerando que a contratação de contador está fundada na confiança, e considerando que o preço é tabelado, fato que impede a concorrência, determino se proceda a contratação do escritório BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 32.283.738/0001-08, com sede à Rua B, Nº 37, Sala 02, Qd. 02, Lt. 36, Loteamento Jardim São Lucas, Gurupi - TO, Fones/Fax 3313-3211, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador RUBENS BORGES BARBOSA, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o nº. TO 955/O-0.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO,
aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.



Leniel Francisco da Cunha
Presidente da Câmara



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

ANEXO ÚNICO

**Planilha de Honorários Mensais de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a
Serem Aplicados nas Contratações com os Entes Públicos Municipais do Estado do
Tocantins**

01.00.00 Contabilidade Municipalista	2020
01.01.00 Câmara Municipal	
01.01.01 Câmara de Município com Índice de FPM 0,6	5.571,36
01.01.02 Câmara de Município com Índice de FPM 0,8	6.511,75
01.01.03 Câmara de Município com Índice de FPM 1.0	7.536,88
01.01.04 Câmara de Município com Índice de FPM 1.2	8.156,65
01.01.05 Câmara de Município com Índice de FPM 1.4	8.541,29
01.01.06 Câmara de Município com Índice de FPM 1.6	9.174,45
01.01.07 Câmara de Município com Índice de FPM 1.8	9.851,16
01.01.08 Câmara de Município com Índice de FPM 2.0	10.602,30
01.01.09 Câmara de Município com Índice de FPM 2.2	11.396,99
01.01.10 Câmara de Município com Índice de FPM 2.4	11.899,78
01.01.11 Câmara de Município com Índice de FPM 2.6	12.303,31
01.01.12 Câmara de Município com Índice de FPM 2.5	12.768,88
01.01.13 Câmara de Município com Índice de FPM 3.0	13.197,25
01.01.14 Câmara de Município com Índice de FPM 3.2	13.724,83
01.01.15 Câmara de Município com Índice de FPM 3.4	14.153,20
01.01.16 Câmara de Município com Índice de FPM 3.6	14.718,01
01.01.17 Câmara de Município com Índice de FPM 3.8	15.121,55
01.01.18 Câmara de Município com Índice de FPM acima de 4.0	15.636,74

No caso de entidades "Câmaras Municipais" com receita "duodécimo" acima das médias apresentada, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, como medida de justa remuneração ao profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.

01.02.00 Prefeitura Municipal	2020
01.02.01 Prefeitura de Município com Índice de FPM 0,6	12.471,84
01.02.02 Prefeitura de Município com Índice de FPM 0,8	14.392,16
01.02.03 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.0	15.230,64
01.02.04 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.2	16.151,69
01.02.05 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.4	17.003,26
01.02.06 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.6	18.016,94
01.02.07 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.8	18.856,95
01.02.08 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.0	19.882,20
01.02.09 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.2	20.722,21
01.02.10 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.4	21.724,31
01.02.11 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.6	22.439,31
01.02.12 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.5	23.339,31
01.02.13 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.0	24.177,28
01.02.14 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.2	23.960,82
01.02.15 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.4	25.853,24
01.02.16 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.6	26.753,25
01.02.17 Prefeitura de Município com índice de FPM 3.8	27.715,27
01.02.18 Prefeitura de Mun. com Índice de FPM acima de 4.0	28.863,39

No caso de entidades "Prefeitura Municipais" com receita à cima das médias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

01.03.00 Fundo Municipal de Saúde		2020
01.03.01	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 0,6	6.484,35
01.03.02	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 0,8	7.157,77
01.03.03	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.0	7.762,76
01.03.04	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.2	8.602,30
01.03.05	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.4	9.095,19
01.03.06	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.6	9.744,03
01.03.07	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.8	10.346,58
01.03.08	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.0	10.995,42
01.03.09	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.2	11.540,07
01.03.10	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.4	12.142,59
01.03.11	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.6	12.650,66
01.03.12	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.5	13.296,24
01.03.13	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.0	13.979,02
01.03.14	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.2	14.624,59
01.03.15	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.4	15.208,13
01.03.16	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.6	16.064,60
01.03.17	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.8	16.710,17
01.03.18	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM acima de 4.0	17.665,88

No caso de entidades "Fundo Mun. de Saúde" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.04.00 Fundo Municipal de Educação		2020
01.04.01	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 0,6	6.476,65
01.04.02	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 0,8	7.244,60
01.04.03	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.0	7.751,19
01.04.04	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.2	8.758,61
01.04.05	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.4	9.048,89
01.04.06	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.6	9.628,26
01.04.07	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.8	10.207,64
01.04.08	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.0	10.798,58
01.04.09	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.2	11.366,39
01.04.10	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.4	11.911,03
01.04.11	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.6	12.439,77
01.04.12	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.5	13.023,31
01.04.13	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.0	13.730,91
01.04.14	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.2	14.314,46
01.04.15	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.4	14.935,22
01.04.16	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.6	15.667,64
01.04.17	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.8	16.338,02
01.04.18	Fundo de Educação de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0	17.169,66

No caso de entidades "Fundo Mun. de Educação" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.05.00 Fundo Municipal de Assistência Social		2020
01.05.01	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 0,6	4.718,31
01.05.02	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 0,8	5.506,56
01.05.03	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.0	5.920,32



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

01.05.04	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.2	6.473,27
01.05.05	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.4	6.939,89
01.05.06	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.6	7.357,06
01.05.07	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.8	7.855,28
01.05.08	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.0	8.307,18
01.05.09	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.2	8.718,56
01.05.10	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.4	9.072,04
01.05.11	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.6	9.186,99
01.05.12	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.5	9.571,92
01.05.13	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.0	10.093,31
01.05.14	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.2	10.490,66
01.05.15	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.4	10.925,21
01.05.16	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.6	11.471,41
01.05.17	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.8	11.924,58
01.05.18	Fundo de Assist. Social de Mun. c/ Índice de FPM acima de	12.464,59

No caso de entidades "Fundo Mun. de Assistência Social" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.06.00	Instituto Municipal de Previdência	2020
01.06.01	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,6	4.531,03
01.06.02	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,8	5.238,76
01.06.03	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.0	5.722,92
01.06.04	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.2	6.207,11
01.06.05	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.4	6.740,91
01.06.06	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.6	7.212,68
01.06.07	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.8	7.827,12
01.06.08	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.0	8.342,31
01.06.09	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.2	8.758,26
01.06.10	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.4	9.149,39
01.06.11	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.6	9.379,34
01.06.12	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.5	9.800,56
01.06.13	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.0	10.315,30
01.06.14	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.2	10.803,32
01.06.15	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.4	11.304,70
01.06.16	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.6	11.752,66
01.06.17	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.8	12.267,34
01.06.18	Instituto de Previd. de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0	12.715,34

No caso de entidades "Institutos Municipais de Previdência" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.07.00	Entidade de Serviço Autônomo de Água e Esgoto	2020
01.07.01	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,6	4.373,69
01.07.02	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,8	5.178,96
01.07.03	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.0	5.682,96
01.07.04	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.2	6.233,28
01.07.05	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.4	6.772,02
01.07.06	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.6	7.218,12
01.07.07	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.8	7.698,97
01.07.08	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.0	8.133,50



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

01.07.09	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.2	8.544,88
01.07.10	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.4	8.933,10
01.07.11	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.6	9.081,54
01.07.12	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.5	9.509,89
01.07.13	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.0	10.062,31
01.07.14	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.2	10.490,66
01.07.15	Instituto de Previd. de Mun. com índice de FPM 3.4	10.956,23
01.07.16	Instituto de Previd. de Mun. com índice de FPM 3.6	11.533,45
01.07.17	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.8	11.986,62
01.07.18	Instituto de Previd. de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0	12.526,60

No caso de entidades "Institutos Municipais de Previdência" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.

Para se estabelecer os honorários Contábeis a serem contratados com as demais entidades Municipais, não constantes nesta Planilha,

toma-se por base o valor do orçamento de outras entidades do mesmo município ao qual o profissional e/ou empresa está contratando;

Pelos honorários de confecção da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Balanço Anual Consolidado, fica ajustado valor igual à

mensalidade dos honorários contábeis, que podem ser incluídos em um mesmo contrato;

Pelos honorários de elaboração e confecção das Leis Orçamentárias "LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias", "PPA - Plano Plurianual" e "LOA - Lei Orçamentária Anual", fica ajustado valor igual à mensalidade dos honorários contábeis, que podem ser incluídos em um mesmo contrato.

Demais Serviços Contábeis e Obrigações Acessórias aos Entes Públicos Municipais

Prestação de Contas e Informações Contábeis à STN / SICONF	2020
Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO	1.422,49
Relatório de Gestão Fiscal - RGF	1.422,49
CCO	564,67
Balanço Anual	2.388,56
Prestação de Contas do SIOPS - Orçam. Público em Saúde	2020
Prestações de Contas Bimestrais	1.325,13
Prestação de Contas Anual	2.487,01
Prestação de Contas do SIOPE - Orçam. Públ. em Educação	2020
Prestação de Contas Anual	2.845,21
DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tribut. Federais	2020
Serviços por Declaração Apresentada	1.005,57
DIRF - Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	2020
Serviços por Declaração Apresentada	2.345,69
Constituição e/ou Alter. de CNPJ ou da Prefeit./Entidade	2020
Serviços por Constituição de Entidades	1.993,67
Tomada de Contas Especial - TCE	2020

Hora Profissional Trabalhada

Obs. No caso da Tomada de Contas Especial, os valores poderão sofrer alteração, dependendo do grau de dificuldade do trabalho a ser executado, e em alguns casos, poderá haver necessidade de profissionais de outras áreas de formação para execução dos serviços propostos.



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

Auditoria Independente	2020
Hora Profissional Trabalhada	315,53

Obs. No caso da Auditoria Independente, os valores poderão sofrer alteração e, dependendo do grau de dificuldade do trabalho a ser

Audiência Públicas e Elaboração de Leis de Planejamento	2020
Realização de Audiências Públicas e Elaboração de Leis.	4.194,23

Atendimento Técnico à Dilig. dos Órgãos Fiscalizadores	2020
Atendimento por Itens de Diligências dos Órgãos Fiscalizadores	1.002,10

Obs. O valor de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil, para atendimento de diligências e interposição de recursos junto aos órgãos fiscalizadores será calculado por item da diligência, podendo ser ajustado entre as partes quando se tratar de relatório de maior ou menor dificuldade profissional e quantidade de itens a serem atendidos.

Disposições Finais

O indicador de honorários é expresso em valores monetários, não podendo ser reajustado mensalmente salvo pelo SESC-TO que a homologará nova Planilha sempre que o fizer e somente será reajustado em períodos anuais por meio de nova pesquisa a ser encomendada pelas entidades de classe, ou ainda, simples atualização monetária amparada por índice oficial reconhecido e de alcance nacional.

Os valores constantes nesta Planilha atualizar-se-ão pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice de correção monetária, a critério das entidades já citadas no item anterior, e que promoverão a publicação, no valor em reais, através do Diário Oficial do Estado do Tocantins e nos sites das entidade relacionadas.

SESC-TO fará ampla divulgação da presente Planilha aos contabilistas e empresas associadas, no site das organizações profissionais e por outros meios possíveis, dando conhecimento público.

Para melhor classificar e chegar a um valor de honorários que atendam a todos os portes de Municípios e suas entidades ordenadores de despesas, as entidades estão sendo classificadas pelo porte do Município, e o seu coeficiente de participação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM., conforme Tabela disponível abaixo.

Variação do IGP-M no Período

Participação dos Municípios do Interior		
Ordem	Faixa de Habitantes	Coef
1	Até 10.188	0.6
2	De 10.189 a 13.584	0.8
3	De 13.585 a 16.980	1.0
4	De 16.981 a 23.772	1.2
5	De 23.773 a 30.564	1.4
6	De 30.565 a 37.356	1.6
7	De 37.357 a 44.148	1.8
8	De 44.149 a 50.940	2.0
9	De 50.941 a 61.128	2.2
10	De 61.129 a 71.316	2.4
11	De 71.317 a 81.504	2.6
12	De 81.505 a 91.692	2.8
13	De 91.693 a 101.880	3.0
14	De 101.881 a 115.464	3.2
15	De 115.465 a 129.048	3.4
16	De 129.049 a 142.632	3.6
17	De 142.633 a 156.216	3.8
18	Além de 156.216	4.0

*** O Coeficiente de Participação dos Municípios do Interior, é definido pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de**



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**RESOLUÇÃO Nº 745/2019-PLENO**

1. Processo nº: 5649/2019
2. Classe/Assunto: 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CÂMARA DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO QUANTO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBIL.
3. Representante(s): MARLENE AIRES DE SOUZA - CPF: 27698580172
MIYUKI HYASHIDA - CPF: 02021392805
4. Origem: MIYUKI HYASHIDA
5. Órgão vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ
6. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
7. Distribuição: 3ª RELATORIA
8. Proc.Const.Autos: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (OAB/TO Nº 5387)
9. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONHECIMENTO. JULGAR IMPROCEDENTE.

10. DECISÃO:

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam de Representação na qual a Senhora Miyuki Hyashida - Prefeita de Brejinho de Nazaré/TO - formula pedido cautelar de suspensão de vigência de contratação direta no presente exercício financeiro de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação realizada pelo Poder Legislativo municipal, ou para impedir aditamento de contrato, ou para a proibição de contratação com valor acima do praticado no mercado, e ainda, sem observância às exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, fez um contrato de dispensa por três meses no valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) por meio do Processo de Dispensa 002/2019 e 003/2019, violando também os dispositivos da lei 8.666/93 e ao final requer a suspensão imediata da vigência do contrato, na sequência a conversão dos autos em tomada de contas especial, para que seja imputado débito à Representada – Senhora Marlene Aires de Souza – atual Presidente da Câmara.

Considerando as manifestações da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas.

Considerando o objeto da Representação, noticiando possíveis práticas irregulares como Terceirização de Serviços Públicos, Indícios de prática antieconômica.

Considerando a manifestação do Coordenadoria de Análises de atos, contratos e fiscalização de obras e serviços de engenharia estampada no Parecer nº 226/2019.

Considerando a conclusão do Ministério Público de Contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator:

10.1. **conheça** da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas

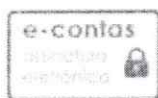
e, no mérito, **julgue-a improcedente**, visto que, a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93:

10.2. determine que a Secretaria do Pleno proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

10.3. determine que sejam comunicadas da decisão as Senhoras Miyuki Hyashida – CPF nº 020.213.928-05 e Marlene Aires de Souza – CPF nº 276.985.801-72, pelo meio processual adequado;

10.4. após a certificação do trânsito em julgado desta decisão e cumprimento das determinações supra, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 16 do mês de outubro de 2019



Documento assinado eletronicamente por:

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO, em 16/10/2019 às 16:13:06, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 16/10/2019 às 15:38:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 16/10/2019 às 16:06:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **30946** e o código CRC **C19FE53**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002, Palmas-TO.

Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA



10. VOTO Nº 54/2019-RELT3

10.1. Em apreciação, Representação na qual a Senhora Miyuki Hyashida - Prefeita de Brejinho de Nazaré/TO - formula pedido cautelar de suspensão de vigência de contratação direta no presente exercício financeiro de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação realizada pelo Poder Legislativo municipal, ou para impedir aditamento de contrato, ou para a proibição de contratação com valor acima do praticado no mercado, e ainda, sem observância às exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, fez um contrato de dispensa por três meses no valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) por meio do Processo de Dispensa 002/2019 e 003/2019, violando também os dispositivos da lei 8.666/93 e ao final requer a suspensão imediata da vigência do contrato, na sequência a conversão dos autos em tomada de contas especial, para que seja imputado débito à Representada – Senhora Marlene Aires de Souza – atual Presidente da Câmara.

10.2. Cumpre informar que o pedido cautelar foi indeferido por meio do Despacho nº 478/2019, devido à não comprovação do *fumus boni iuris*, sob o fundamento de que não se confirmou o descumprimento da Lei nº 8.666/93, bem como não confirmação do *periculum in mora*, por não comprovação de que os preços contratados superam os valores atualmente contratados pelo mesmo serviços nos municípios do Estado do Tocantins – evento 3.

10.3. Antes de adentrar no mérito, imprescindível destacar que a Representada não compareceu aos autos razão pela qual foi considerada revel, conforme atestado pelo Certificado de Revelia nº 334/2019-CODIL – evento 8.

10.4. Por tais motivos, passamos a análise dos pontos das irregularidades suscitadas inicialmente:

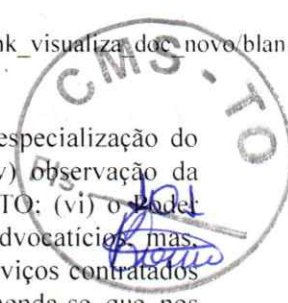
10.5. A Assessoria Contábil exerce atividade permanente a ser desenvolvida dentro da Administração, e não transitória, não podendo sofrer interrupção.

→ 10.6. Destaco, que esta Corte de Contas entende ser possível a contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação, por similitude à contratação de assessoria jurídica, como se vê a seguir nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, na qual se respondeu consulta formulada pelo Prefeito de Tocantínia no ano de 2017, quanto a contratação de serviços advocatícios. Vejamos:

“9.3. Responder ao senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário. Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento



administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da “Tabela de Honorários Advocatícios” – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

10.7. Ainda, é pertinente citar que há harmonia de parâmetros entre a contratação de Contadores e a de Advogados. Nesta linha, transcrevo parte da Consulta acima citada, onde definiu que a contratação dos serviços advocatícios não deve ser fracionada entre os órgãos do Poder Executivo:

Impende destacar que a contratação de serviços advocatícios pela Prefeitura não deve ser fracionada, mas, sim, em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todo o Poder Executivo, incluindo os Fundos Municipais. Por outro lado, quando referida contratação se der no âmbito da Câmara Municipal, recomenda-se que o profissional ou escritório não coincida com aquele contratado pela Prefeitura, com objetivo de se estabelecer a devida autonomia e independência entre os poderes.

10.8. Sendo assim, pelo princípio da boa-fé objetiva, e de acordo com o art. 23 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, entendo que tal contratação não se traduz em violação à norma, e, dessa forma, não cabe a aplicação de sanção, mas tão somente de recomendação no sentido de que a gestora, doravante, cumpra os ditames da Consulta nº 7601/2017, inclusive, se adequando, sem tardança.

10.9. Ressalto, que a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, no Parecer Técnico nº 226/2019, realizou pesquisa em outros Municípios e constatou que os preços contratados não estão superfaturados.

10.10. Posto isto, verifico que nos presentes autos a contratação direta de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação é possível nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, no exercício financeiro de 2019, mais ainda, os preços contratados pela Câmara de Brejinho de Nazaré, estão de acordo com o atual preço de mercado.

11. Por todo exposto, concordando com o posicionamento do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que este Tribunal de Contas adote as seguintes providências:

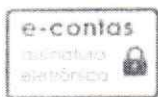
11.1. **conheça** da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mérito, **julgue-a improcedente**, visto que, a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93;

11.2. determine que a Secretaria do Pleno proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

11.3. determine que sejam comunicadas da decisão as Senhoras Miyuki Hyashida – CPF nº 020.213.928-05 e Marlene Aires de Souza – CPF nº 276.985.801-72, pelo meio processual adequado;

11.4. após a certificação do trânsito em julgado desta decisão e cumprimento das determinações supra, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as

providências de mister.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 16/10/2019 às 15:38:32, conforme art. 18 da

Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **30937** e o código CRC **A16C0EC**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002, Palmas-TO.

Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br

PORTARIA Nº. 010/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

“Declara inexistência de procedimento licitatório para contratação de um escritório de serviços de Consultoria e Assessoria especializada em Contabilidade Pública, e das outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe a LEI 8.666/93, INCISOS III, IV, E 25, INCISO II E 26, PARÁGRAFO ÚNICO, bem como na RESOLUÇÃO nº 745/2019 - TCE/TO - Pleno, e/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

CONSIDERANDO o parecer do Controle Interno desta Casa de Leis, constante do Processo PIL nº 002/2023, que opinou pela possibilidade de inexistência de procedimento licitatório para a contratação do escritório BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 32.283.738/0001-08, tendo em vista o processo atende as exigências da Lei 8666/93 e suas alterações, bem como na RESOLUÇÃO nº 745/2019 - TCE/TO - Pleno, e/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, notadamente quanto à singularidade do serviço e a notória especialização do contratado;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de Inexistência de licitação para contratação do escritório BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 32.283.738/0001-08, para a prestação dos serviços em Consultoria e Assessoria Especializada em Contabilidade Pública.

Art. 2º) Fica reconhecida a necessidade da contratação do mencionado escritório, em virtude da mesma preencher os requisitos necessários, e o preço ajustado, ser da Tabela Referencial de Honorários de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a serem aplicados nas Contratações com os entes Públicos Municipais do Estado do Tocantins, elaborada pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - SESCAP/TO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA - TO,
aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.


Leniel Francisco da Cunha
Presidente da Câmara



Gestão 2023/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 004/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO, E A
EMPRESA BORGES E ALENCAR ASSESSORIA
CONTABIL LTDA - ME, COM CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10, com sede na Rua Dona Sena, s/nº, Centro – CEP: 77.478-000 - Sandolândia/TO, neste ato representada pelo Presidente **LENIEL FRANCISCO CUNHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.982.111-04, Cédula de identidade nº 4.035.143 DGPC/GO, residente e domiciliado em Sandolândia/TO.

CONTRATADA: BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.283.738/0001-08, com sede à Rua B, nº 37, Sala 02, Qd. 02, Lt. 36, Loteamento Jardim São Lucas, Gurupi - TO, que tem com responsável técnico o contador RUBENS BORGES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, contador inscrito no CRC-TO 955/O-0, e o CPF sob o nº 476.572.601-06, residente e domiciliado na Rua B, nº 37, Quadra 02, Lote 36, Jardim São Lucas, Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado pela 8.666/93, bem como na RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 – TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, tudo constante do processo PIL nº 002/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é a contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria com concentração em Contabilidade Pública: Escrituração contábil pública municipal de acordo com as legislações vigentes; Apuração de balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2023; Remessa das informações inerentes ao departamento contábil através do SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e, elaboração das contas do ordenador de 2023, para a Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste contrato.

3.2 - Executar os serviços técnicos especializados de contabilidade, na prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores, compreendendo, emissão de pareceres de assuntos relacionados à Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO;

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Segunda;

3.4 - Facilitar o acesso de servidores da Contratada autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados;

3.5 - Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato à visita dos profissionais especializados na área da contabilidade, que efetue visitas no mínimo duas vezes por semana, conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 – O Prazo vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 57, inciso II da Lei 8666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

5.2 – A CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) – falta de profissionais especializados para o andamento dos trabalhos, quando o serviço deles couber à CONTRATANTE;

b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

5.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, , conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, como “de acordo” da Presidente da Câmara Municipal.

[Signature]

6.4 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 05 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento de cada mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 13 (treze) parcelas no valor mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil, seiscentos reais), totalizando R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil, oitocentos reais).

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte: 1.500.000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

CLAUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

10.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.

10.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

10.5 – Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.6 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8666/93, bem como os casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de SANDOLÂNDIA - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e no processo PIL nº 002/2023.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.


LENIEL FRANCISCO CUNHA
Presidente da Câmara

RUBENS BORGES Assinado de forma digital por:
RUBENS BORGES
BARBOSA:476572 BARBOSA:47657260106
60106 Dados: 2023.01.11 16:25:38
+03'00'

BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA – ME
CNPJ sob o nº 32.283.738/0001-08
Rubens Borges Barbosa
CRC-TO 955/O-0

Testemunhas:

I) - *[Signature]* Maria A. Neta Borges CPF nº 798.656.151-34

II) - *[Signature]* Kamylla C. B. da Silva CPF nº 050.500.581-63

ORDEM DE INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10, com sede na Rua Dona Sena, s/nº, Centro – CEP: 77.478-000 - Sandolândia/TO, neste ato representada pelo Presidente **LENIEL FRANCISCO CUNHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.982.111-04, Cédula de identidade nº 4.035.143 DGPC/GO, residente e domiciliado em Sandolândia/TO., AUTORIZA ao escritório BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 32.283.738/0001-08, com sede à Rua B, Nº 37, Sala 02, Qd. 02, Lt. 36, Loteamento Jardim São Lucas, Gurupi - TO, Fones/Fax 3313-3211, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador RUBENS BORGES BARBOSA, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o nº. TO 955/O-0, conforme Contrato celebrado entre as partes com nº 004/2023, firmado em 11 de janeiro de 2023, e de acordo com o Processo de Inexigibilidade PIL nº 002/2023, a dar início a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria especializada em Contabilidade Pública. Obedecendo as exigências descritas no Contrato.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de SANDOLÂNDIA – TO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.



LENIEL FRANCISCO CUNHA
Presidente da Câmara

RUBENS BORGES
BARBOSA:476572
60106

Assinado de forma digital por
RUBENS BORGES
BARBOSA:47657260106
Dados: 2023.01.11 16:25:38
+03'00'

BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA – ME
CNPJ sob o nº 32.283.738/0001-08
Rubens Borges Barbosa
CRC-TO 955/O-0